



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 27 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2226

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Republicação do Decreto Municipal Nº 190, de 24 de Julho de 2020** - Dispõe Sobre as Medidas Temporárias de Prevenção e Controle Para Enfrentamento do Covid-19 No Âmbito do Município de Dom Macedo Costa, no Período Que Indica.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.

Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**

**Modernidade**

**Transparência**

Gestor - Egnaldo Piton Moura / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SX8I7Z2UIKV1AE0WAE6EUG

## **Decretos**



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)

DOM MACEDO COSTA - BA



### **DECRETO MUNICIPAL Nº 190, DE 24 DE JULHO DE 2020**

*“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, no período que indica”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa, através do Decreto Legislativo nº 2546, 08 de abril de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.749, de 09 de junho de 2020 suspendeu no Município desde o dia 11 de junho de 2020, a chegada de transporte coletivo, intermunicipal, público e privado, rodoviário, nas modalidades regular, fretamento, complementar alternativo e de vans, como medida de efetividade da política de isolamento;

**Considerando** que a entre a Rede Pública e Privada de Saúde do Município de Santo Antônio de Jesus e que atende Dom Macedo Costa e a microrregião formada por 22 municípios, possui somente 42 (quarenta e dois) leitos de Unidade Terapia Intensiva, sendo 10 (dez) leitos particulares do Tipo I no Hospital INCAR, 10 (dez) leitos no Hospital Maternidade Luiz Argolo e



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
DOM MACEDO COSTA - BA



22 (vinte e dois) leitos no Hospital Regional de Santo Antônio de Jesus, todas do Tipo II, das quais apenas 02 (dois) são leitos de isolamento, conforme informações obtidas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

**Considerando** que com as medidas adotadas pelo Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 foram eficazes na redução das taxas de isolamento do município e também a ocorrência de notificações de novas infecções de COVID-19;

**Considerando** a necessidade de encerrar processos administrativos que estão pendentes de análise no Setor de Recursos Humanos, referentes a servidores municipais;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas as medidas previstas no Decreto Municipal nº 188, de 15 de julho de 2020 por mais 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Decreto e, especialmente, quanto ao horário de funcionamento do comércio e serviços de Dom Macedo Costa.

**Art. 2º** Ficam revogadas pelo presente Decreto, as medidas previstas no art. 5º, incisos III, VI, VIII, X, § 1º e § 5º do inciso XI e Art. 7º do Decreto Municipal nº 167, de 08 de abril de 2020.

**Parágrafo Único:** Os efeitos financeiros previstos com as modificações estabelecidas no Art. 2º deste Decreto retroagem a 01 de julho de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições Decretos Municipais anteriores, que não conflitarem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 24 de julho de 2020.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal